



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 314/2023

06/10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 142/2021
ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS 619/2021 E 620/2021
PROCURADORA: WELYZÂNGELA LEMES PINHEIRO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Retorna o presente feito à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer quanto à possibilidade de formalização de termos aditivos visando à prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, dos contratos nº 619/2021 e 620/2021.

Os contratos foram firmados entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO e a empresa REDENTOR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELLI, CNPJ nº 24.563.027/0001-50, tendo por objeto a “prestação do serviço de monitoramento eletrônico 24 horas, incluindo a instalação por comodato de câmeras, cercas elétricas, sensores de presença e a segurança por agentes nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer”, decorrentes do Processo Licitatório nº 142/2021 - Pregão Eletrônico nº 058/2021.

Inicialmente, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

CONTRATO Nº 620 (FUNDEB)	
Fls.	Descrição
01-02	Solicitação de Aceite para Termo, pelo Ofício nº 031/2023-DPLC, de 09/08/2023
03	Aceite da Contratada, de 23/08/2023
04	Solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo, pelo Memo. nº 653/2023-SEMEC, de 23/08/2023
05-08	Termo de Justificativa, de 23/08/2023
09	Solicitação de Aditivo Contratual (Avaliação do Fiscal do Contrato), de 23/08/2023
10	Pedido de Dotação Orçamentária, de 23/08/2023
11	Dotação, de 23/08/2023
12	Orçamento de Proguard Serviço e Comércio Ltda., de 28/04/2023
13	Orçamento de Inviolável Xinguara Eireli, sem data



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

14	Orçamento de Inviolável Novo Repartimento, com validade até 02/06/2023
15	Tabela Comparativa de Valores Orçados
16-23	Relatório de Cotação para o período de 04/08/2023 a 07/08/2023 (levantamento de preços praticados em contratações similares de outros entes públicos, mediante utilização da ferramenta “Banco de Preços”)
24	CNPJ de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023
25	CND de Licitantes Inidôneos de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade até 21/09/2023
26	Certidão Negativa Correccional de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade até 21/09/2023
27	Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
28	CND Não Tributária de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023 com validade até 18/02/2024
29	CND Tributária de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023 com validade até 18/08/2023
30	CNJ Cível de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade de 90 dias
31	CND Municipal de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 18/08/2023 com validade até 18/09/2023
32	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais, emitida em 07/08/2023, com validade até 03/02/2024
33	Certificado de Regularidade do FGTS-CRF de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 20/08/2023 com validade até 18/09/2023
34	Declaração que não emprega menor de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., de 22/08/2023
35	Declaração de Ausência de Vínculo de Parentesco de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., de 22/08/2023
36-37	RG do representante de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
38-45	Ato de Transformação de EIRELI em Sociedade Empresária Ltda. de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
46-54	Contrato nº 620/2021, de 07/10/2021
55-56	Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes
57-58	Extratos de Publicação do Contrato nº 620/2021
59	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 620/2021, de 06/10/2022
60-61	Extratos de Publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 620/2021
62-63	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 620/2021, de 21/08/2023
64-65	Extratos de Publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 620/2021
66	Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 620/2021,
67	Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno pelo Memo. nº 692/2023-DPLC, de 11/09/2023
68-71	Parecer do Controle Interno nº 149/2023-DCI/SEMEC
72	Pedido de Parecer Jurídico, pelo Memo. nº 708/2023-DPLC-SEMEC, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

19/09/2023	
CONTRATO Nº 619 (FME)	
Fls.	Descrição
01-02	Solicitação de Aceite para Termo, pelo Ofício nº 031/2023-DPLC, de 09/08/2023
03	Aceite da Contratada, de 23/08/2023
04	Solicitação de 3º Termo Aditivo de Prazo, pelo Memo. nº 652/2023-SEMEC, de 23/08/2023
05-08	Termo de Justificativa, de 23/08/2023
09	Solicitação de Aditivo Contratual (Avaliação do Fiscal do Contrato), de 23/08/2023
10	Pedido de Dotação Orçamentária, de 23/08/2023
11	Dotação, de 23/08/2023
12	Orçamento de Proguard Serviço e Comércio Ltda., de 28/04/2023
13	Orçamento de Inviolável Xinguara Eireli, sem data
14	Orçamento de Inviolável Novo Repartimento, com validade até 02/06/2023
15	Tabela Comparativa de Valores Orçados
16-23	Relatório de Cotação para o período de 04/08/2023 a 07/08/2023 (levantamento de preços praticados em contratações similares de outros entes públicos, mediante utilização da ferramenta “Banco de Preços”)
24	CNPJ de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023
25	CND Trabalhista de Redentor Eletrônica SC Ltda, emitida em 22/08/2023 com validade até 18/02/2024
26	CND de Licitantes Inidôneos de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade até 21/09/2023
27	Certidão Negativa Correccional de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade até 21/09/2023
28	Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
29	CND Não Tributária de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023 com validade até 18/02/2024
30	CND Tributária de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023 com validade até 18/08/2023
31	CNJ Cível de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 22/08/2023, com validade de 90 dias
32	CND Municipal de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 18/08/2023 com validade até 18/09/2023
33	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais, emitida em 07/08/2023, com validade até 03/02/2024
34	Certificado de Regularidade do FGTS-CRF de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., emitida em 20/08/2023 com validade até 18/09/2023
35	Declaração que não emprega menor de Redentor Segurança Eletrônica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

	SC Ltda., de 22/08/2023
36	Declaração de Ausência de Vínculo de Parentesco de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda., de 22/08/2023
37-38	RG do representante de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
39-47	Ato de Transformação de EIRELI em Sociedade Empresária Ltda. de Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda.
48-56	Contrato nº 619/2021, de 07/10/2021
57	Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes
58-59	Extratos de Publicação do Contrato nº 619/2021
60	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021, de 06/10/2022
61-62	Extratos de Publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021
63-64	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021, de 22/08/2023
65-66	Extratos de Publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021
67	Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2021
68	Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno pelo Memo. nº 692/2023-DPLC, de 11/09/2023
69-72	Parecer do Controle Interno nº 149/2023-DCI/SEMEC, de 18/09/2023
73	Pedido de Parecer Jurídico, pelo Memo. nº 708/2023-DPLC-SEMEC, de 19/09/2023

Consoante o disposto no Parecer Jurídico nº 297/2023/PGM, a constatação de irregularidades/incongruências ensejou a impossibilidade jurídica do prosseguimento do feito, razão pela qual fora devolvido ao departamento competente para ciência e providências necessárias.

Os autos retornam, nesta oportunidade, acrescidos dos seguintes documentos:

CONTRATO Nº 620 (FUNDEB)	
Fls.	Descrição
73-74	Memo. nº 771/2023-DPLC-SEMEC, de 04/10/2023 – Pedido de Parecer Jurídico e prestação de esclarecimentos sobre a não celebração de aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
CONTRATO Nº 619 (FME)	
74-75	Memo. nº 771/2023-DPLC-SEMEC, de 04/10/2023 – Pedido de Parecer Jurídico e prestação de esclarecimentos sobre a não celebração de aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

É, em síntese, o relatório.

II - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos aos aditamentos contratuais, estritamente quanto à legalidade da matéria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, dada a presunção de que foram devidamente analisados à época, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da prorrogação da vigência dos contratos outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

Sublinhe-se que, nos termos do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas elencadas.

III - DA VIABILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, define em seu texto as situações que autorizam o ente estatal a prorrogar o prazo dos contratos firmados com particulares, notadamente nas hipóteses elencadas no art. 57, incisos I a V:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifou-se)

No caso dos autos, as Justificativas Técnicas às fls. 05/08 evidenciam a necessidade de prorrogação contratos nº 619/2021 e 620/2021 por mais 12 (doze) meses em decorrência de seu caráter contínuo, atestando, ainda, que o aditamento é economicamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

vantajoso para a Administração, os serviços têm sido prestados de maneira satisfatória e a prorrogação pretendida não acarretará extrapolação do prazo de 60 (sessenta) meses legalmente previsto.

Nesse ponto, importa realçar que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que incumbe à Administração definir e justificar a natureza contínua do objeto, *in verbis*:

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed., rev., atualiz. e ampl., p. 772)

Nessa linha, não cabe a esta Procuradoria decidir se o serviço é ou não continuado, porquanto tal classificação envolve aspectos técnicos a serem avaliados pela própria entidade contratante, de acordo com necessidades específicas, sendo oportuno salientar o disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifou-se)

In casu, o órgão demandante atestou, por intermédio das Justificativas Técnicas de fls. 05/08, que o objeto dos contratos nº 619/2021 e 620/2021 é de natureza contínua. Portanto, entende-se cabível a prorrogação das vigências contratuais fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Recomenda-se, contudo, que sejam acostados aos autos documentos comprobatórios da permanente necessidade do serviço prestado à Administração.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente autuado e protocolado, apresentando páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, em conformidade ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8666/1993, e art. 22, § 4º, da Lei nº 9784/1999.

Não obstante, para o prosseguimento do feito, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1) que seja verificado se os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada estão todos presentes e atualizados no momento da assinatura e publicação dos termos aditivos, sendo oportuno ressaltar que a CND Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF estão vencidos;

2) que seja acostada declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

3) que as assinaturas dos termos aditivos sejam efetuadas após emissão da respectiva nota de empenho que comprove efetiva disponibilidade de recursos para atender às despesas do contrato referentes à etapa prorrogada, em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual “*é vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”;

4) que seja certificado nos autos a ausência de vínculo de parentesco entre a Contratada e os agentes públicos dirigentes do órgão contratante;

5) que seja realizada pesquisa de mercado que contemple todos os itens contratados, a fim de avaliar se o valor do contrato a ser prorrogado permanece vantajoso para a Administração, devendo ser acostados aos autos o mapa comparativo de preços e a manifestação da área técnica acerca dos resultados obtidos;

6) que haja inclusão, nos termos aditivos, de cláusula específica sobre a renovação ou complementação da garantia exigida nos contratos originários;

7) que sejam renovadas as pesquisas quanto à existência de registro de sanção aplicada à Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcance o Município de Redenção/PA, por meio de consulta aos sistemas:

7.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA;

7.3) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e do Estado do Pará.

V - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da celebração de termos aditivos visando à prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, dos contratos nº 619/2021 e 620/2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que atendidas as recomendações e/ou condicionantes dispostas neste opinativo.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Redenção/PA, 06 de outubro de 2023.

WELYZÂNGELA LEMES PINHEIRO

Procuradora Jurídica

Portaria nº 219/2022